



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.204, DE 2008

(Do Sr. Miguel Martini)

Obriga a impressão de advertência nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório constar nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez as seguintes expressões: “aborto é crime; aborto traz risco de morte à mãe; a pena por aborto provocado é de 1 a 3 anos de detenção”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas oficiais apontam para um número expressivo de abortamentos provocados no Brasil. Trata-se de um crime importantíssimo, que além de tirar a vida do filho, coloca em risco a saúde da mãe. Muitas vezes, todavia, as mulheres desconhecem a gravidade do ato que cometem.

Nosso objetivo, com este projeto de lei, é disseminar maiores informações, para que pai e mãe sejam advertidos quanto às possíveis consequências do fato de cometer um crime ou consentir que se cometa um aborto. Como representantes do Povo brasileiro, é nosso dever empenhar todas as medidas possíveis para a proteção da vida, considerando tanto as crianças quanto as mães. Nesse sentido, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2008.

Deputado MIGUEL MARTINI
PHS-MG

FIM DO DOCUMENTO
